



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **07136536/0001-88**, estabelecida na **PRAÇA DO MERCADO CENTRAL BOX 02-CENTRO COROATA**, Estado do Maranhão, prestou serviços à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/TIMON-MA**, inscrita no CNPJ nº **02.422.952/0001-29** sediada na **Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65630-078**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. Samuel de Sousa Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **1294980 SSP/PI** e do CPF nº **50412949334**, residente e domiciliado a **QD 2, nº 119, cidade nova, Timon Estado do Maranhão**.

Registramos que a empresa prestou serviços referente ao **contrato nº 38/2021 do Pregão Eletrônico nº 001/2021** os serviços de **manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado, geladeiras, bebedouros e freezer para atender a demanda da secretaria municipal de educação-SEMED**, conforme solicitado pela empresa mencionada a cima, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica, até a presente data.

TIMON-MA, 13 DE DEZEMBRO DE 2021



SAMUEL DE SOUSA SILVA
CPF:50412949394
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED

3º OFÍCIO CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE TIMON - MA
Rua Maranhão, 100 - Centro - Timon - MA - CEP: 65.000-000
Fone: (99) 3326-8080 - Fax: (99) 3326-8080
Gilciran Andrade Miranda - Oficial

Reconheço por semelhança a firma de SAMUEL DE SOUSA SILVA
Maria Nilsa de Brito Paz - Escrevente

Poder Judiciário - TJMA
Selo RECF/R000787ZZUY042H5F808S12
Data/Hora 13/12/2021 11:29:05 Ato 13.17.2
Parte(s) SAMUEL DE SOUSA SILVA Total R\$ 5,12
Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,19 Consulte em <http://selo.tjma.jus.br>



3º OFÍCIO
Timon-MA
(99) 3326-8080
M. Prêncipal: MARIA NILSA DE BRITO PAZ

3º OFÍCIO
Maria Nilsa de Brito Paz
Escrevente
3º Ofício Timon-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº 38/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021
LIBERAÇÃO Nº 273/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TIMON, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
A EMPRESA ANTONIO M L DA SILVA CIA
LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65630-078, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Samuel de Sousa Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.294.980 SSP/PI e do CPF nº 504.129.493-34, residente e domiciliado a QD 2, nº 119, Cidade Nova, Timon/MA e a empresa **ANTONIO M L DA SILVA CIA LTDA - ME**, com sede na Praça do Mercado Central, Coroatá - MA, inscrita no CNPJ nº 07.136.536/0001-88, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Antônio Mariano Lima da Silva Filho**, brasileiro, portador do RG nº 235020120029 SSP/MA e do CPF nº 018.985.563-00, com endereço na R. Mercado, nº 2 - Centro, Coroatá/MA - CEP: 65.415-000, firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado, geladeiras, bebedouros e freezers para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme liberação anexa e quadro demonstrativo abaixo.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, depois de rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 001/2021** e seus anexos;
- b) **Liberação Nº 273/2021 – CENTRAL DE COMPRAS/PMT/MA:**

LOTE I - SERVIÇOS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	V. UNT.	V. TOTAL
01	Manutenção preventiva e higienização por TR (Tonelada de refrigeração) tipo split	TR	2.900	19,17	55.593,00
A Soma do lote I Importa em RS (Cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e três reais)					55.593,00
LOTE II - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	V. UNT	V. TOTAL
01	Retirada e instalação de condicionador Split	UN	50	51,82	2.591,00
02	Instalação de tubulação ou mangueira p/drenos	UN	5	7,00	35,00
03	Isolante térmico p/tubos de ¼ - poliplex	M	10	2,00	20,00
04	Isolante térmico p/tubos de 3/8 - poliplex	M	5	2,00	10,00
05	Isolante térmico p/tubos de 1/2 - poliplex	M	5	2,00	10,00
06	Isolante térmico p/tubos de 5/8 - poliplex	M	5	2,00	10,00
07	Isolante térmico p/tubos de 3/4 - poliplex	M	5	2,00	10,00

[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

08	Tubulação De Cobre Nas Medidas ¼	M	.50	.10,00	.500,00
09	Tubulação De Cobre Nas Medidas 3/8 -	M	.50	.10,00	.500,00
10	Tubulação De Cobre Nas Medidas 1/2 -	M	.30	.22,00	.660,00
11	Tubulação De Cobre Nas Medidas 5/8 -	M	.50	.14,96	.748,00
12	Tubulação De Cobre Nas Medidas 3/4 -	M	.30	.29,03	.870,90
13	Reposição de gás R22-	KG	.600	.13,00	.7.800,00

A Soma do lote II Importa em R\$ (Treze mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos) 13.764,90

LOTE IV - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO EM COMPRESSORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	V. UNT	V. TOTAL
01	Compressor Rotativo 1 TR (12.000 BTU'S)	UN	10	296,00	.2.960,00
02	Compressor Rotativo 1,5 TR (18.000 BTU'S)	UN	.05	.340,00	.1.700,00
03	Compressor Rotativo 1,75 TR (21.000 BTU'S)	UN	.20	.350,00	.7.000,00
04	Compressor Rotativo 2 TR (24.000 BTU'S)	UN	.20	.390,00	.7.800,00

A Soma do lote IV Importa em R\$ (Dezenove mil quatrocentos e sessenta reais) . 19.460,00

LOTE V - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	V. UNT	V. TOTAL
01	Capacitor de Fase de 20 a 50 UF .	UN	100	26,30	2.630,00
02	Condensador .	UN	20	.51,00	1.020,00
03	Conector bibolar 220V e 380V	UN	.60	.8,00	.480,00
04	Hélice unidade condensadora .	UN	.3	.5,00	.15,00
05	Motor ventilação condensadora	UN	8	40,00	320,00
06	Motor ventilação evaporadora	UN	15	45,00	.675,00
07	Placa de comando principal evaporadora	UN	.6	52,00	.312,00
08	Placa de receptor da evaporadora .	UN	.6	40,00	.240,00
09	Relés de partida condensador .	UN	.30	.35,00	.1.050,00
10	Sensor congelamento evaporadora .	UN	.15	.10,00	.150,00
11	Sensor temperatura evaporadora .	UN	.10	.10,00	.100,00
12	Transformador de placa de comando	UN	.5	24,80	.124,00
13	Turbina de ventilação da evaporadora	UN	.5	.30,00	.150,00

A Soma do lote V Importa em R\$ (Sete mil duzentos e sessenta e seis reais) . 7.266,00

LOTE VI - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM ACESSÓRIOS PARA BEBEDOURO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	V. UNT	V. TOTAL
01	Compressor de 1/5 HP .	UN	.20	265,00	.5.300,00
02	Compressor de 1/3 HP .	UN	.15	180,00	.2.700,00
03	Compressor de 1/4 HP .	UN	.20	250,00	.5.000,00
04	Micro Motor .	UN	.120	.10,00	.1.200,00
05	Capacitor eletrolítico .	UN	.10	.5,00	.50,00
06	Torneira de Inox p/ Bebedouro .	UN	.300	.13,00	.3.900,00
07	Termostato p/ bebedouro .	UN	.75	.19,41	.1.455,75
08	Relé com protetor térmico .	UN	.10	.20,00	.200,00
09	Filtro de agua p/ bebedouro .	UN	.90	.20,00	.1.800,00
10	Mangote p/ bebedouro .	UN	.30	.6,20	.186,00
11	Boia p/bebedouro	UN	.10	.9,90	.99,00
12	Silicone 90 gr	UN	.240	.3,00	.720,00
13	Bandeja de inox para bebedouro	UN	.10	.10,00	.100,00
14	Suporte de metal p/ Bebedouro	UN	.40	.12,01	.480,40

882



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

15	Condensador p/ bebedouro	UN	20	15,00	300,00
16	Serpentina do evaporador de inox p/bebedouro	UN	10	18,00	180,00
17	Cano de cobre 5/16 p/ tubulação em freezer	M	80	11,30	904,00
18	Serviço de substituição de compressores	UN	85	15,00	1.275,00
19	Serviços de substituição de Micro- Motor 1/40 HP	UN	120	5,00	600,00
20	Serviços de aplicação de silicone em tanque de bebedouro ou bandeja de dreno	UN	70	10,00	700,00
21	Serviços de substituição de serpentina da evaporadora ou condensadora com carga de gás.	UN	10	13,00	130,00
22	Serviço De Pequenas Trocas (Relé, Capacitor, Termostato, Gaxeta, Boia Para Tanque De Água, Filtro De Água, Mangote, Torneira, Resistência, Modulo De Comando E Sensores)	UN	180	6,53	1.175,40
A Soma do lote VI Importa em R\$ (Vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)					28.455,55
A Soma total dos lotes importam em R\$ (Cento e vinte e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos)					124.539,45

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico nº 001/2021, correrão por conta da dotação orçamentária Projeto Atividade nº: 12.361.1014.2097; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: QSE – Projeto Atividade nº: 12.361.1014.2108; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: FUNDEB – Projeto Atividade nº: 12.361.1001.2105; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: MDE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total do presente contrato é de R\$ 124.539,45 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado na forma da lei, podendo, ainda também, resolver-se antes do termo final temporal estipulado neste contrato, caso haja a prestação total do objeto previsto na cláusula primeira.

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública, bem como a discriminação da forma, quantidade, data e local que se fará a entrega.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2021, respeitando a necessidade e os termos estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As condições para os PAGAMENTOS são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993 ao final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

886 X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

15	Condensador p/ bebedouro	UN	20	15,00	300,00
16	Serpentina do evaporador de inox p/bebedouro	UN	10	18,00	180,00
17	Cano de cobre 5/16 p/ tubulação em freezer	M	80	11,30	904,00
18	Serviço de substituição de compressores	UN	85	15,00	1.275,00
19	Serviços de substituição de Micro- Motor 1/40 HP	UN	120	5,00	600,00
20	Serviços de aplicação de silicone em tanque de bebedouro ou bandeja de dreno	UN	70	10,00	700,00
21	Serviços de substituição de serpentina da evaporadora ou condensadora com carga de gás.	UN	10	13,00	130,00
22	Serviço De Pequenas Trocas (Relé, Capacitor, Termostato, Gaxeta, Boia Para Tanque De Água, Filtro De Água, Mangote, Torneira, Resistência, Modulo De Comando E Sensores)	UN	180	6,53	1.175,40
A Soma do lote VI Importa em R\$ (Vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)					28.455,55
A Soma total dos lotes importam em R\$ (Cento e vinte e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos)					124.539,45

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico nº 001/2021**, correrão por conta da dotação orçamentária Projeto Atividade nº: 12.361.1014.2097; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: QSE – Projeto Atividade nº: 12.361.1014.2108; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: FUNDEB – Projeto Atividade nº: 12.361.1001.2105; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: MDE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 124.539,45 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá **vigência até 31/12/2021**, podendo ser prorrogado na forma da lei, podendo, ainda também, resolver-se antes do termo final temporal estipulado neste contrato, caso haja a prestação total do objeto previsto na cláusula primeira.

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública, bem como a discriminação da forma, quantidade, data e local que se fará a entrega.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 001/2021**, respeitando a necessidade e os termos estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993 ao final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.8. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.11. O pagamento será feito mediante transferência bancária em conta corrente em nome do contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

6.2.1. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou dificultar a fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e

Sua
X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 6.2.2.** Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
 - b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
 - c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- 6.2.3** A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento de saldo de empenho e aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

6.3 ADVERTÊNCIA

- 6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- 6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- 6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 6.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

SST
D



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.5.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula Sexta, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.9. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.1.2. Atender prontamente às requisições da Secretaria Municipal de Educação para o fornecimento de gêneros alimentícios discriminados neste Contrato, no Termo de Referência e na Liberação mencionada na cláusula primeira.

- a) Os produtos objeto deste contrato poderão ser entregues de forma parcelada, conforme ordem de fornecimento, podendo haver alteração das quantidades tanto para mais quanto para menos, respeitado o quantitativo máximo previsto na cláusula primeira, fato este que será previamente comunicado pelo responsável do setor de merenda escolar desta secretaria ao respectivo fornecedor.

7.1.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.4. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação Pregão Eletrônico nº 001/2021.

7.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos objetos;

7.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagem, seguros, entregas relacionadas ou objeto.

SST/6 X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

7.1.9. Sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, ou no caso de os produtos não serem de primeira qualidade.
7.1.10. Deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, a quantidade e o cronograma estimado de entrega, bem como o local determinado pela SEMED para entregar, estabelecido na ordem de serviço, salvo em caso de alterações solicitadas pela CONTRATANTE, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.3 Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.
- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 8.6 Proporcionar a CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações
- 8.7 Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados que venham ocorrer.
- 8.8. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO/ACOMPANHAMENTO/ FISCALIZAÇÃO.

- 9.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública, bem como a discriminação da forma, quantidade, data e local que se fará a entrega do objeto contratado.
- 9.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021, respeitando a necessidade da contratante.
- 9.3. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.
- 9.4. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.
- 9.5. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- 9.6. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
 - 9.6.1. No tocante aos produtos objeto deste contrato administrativo, fica expressamente definido que os mesmos deverão ter boa procedência e serem de primeira qualidade, o que será verificado pelo responsável do setor pelo recebimento dos mesmos.
 - 9.6.2. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para efetuar a substituição do mesmo.
 - 9.6.2.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Sua X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

9.6.3. Se algum produto apresentar irregularidade, a CONTRATANTE poderá enviar a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os produtos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da CONTRATADA. A CONTRATANTE o fará quando, no curso da execução contratual, for verificada qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas no Edital e nos anexos, produtos estes estragados, alterados e / ou adulterados.

9.7. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

9.8. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

9.9. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

9.10. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevaleça como regulador dos objetos ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início do fornecimento;

552 X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da Contratante, no prazo previsto por Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Elegem as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 13 de Abril de 2021.

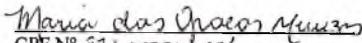


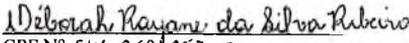
Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE



Antônio Mariano Lima da Silva Filho
Antonio M L da Silva Cia Ltda – Me
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF nº 873.509.943-20

2. 
CPF nº 946.969.853-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE COROATÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

NÚMERO DA NOTA

563

DATA E HORA DE EMISSÃO

20/10/2021 13:42:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

2021K5DML3EL1020

PRESTADOR DE SERVIÇO

NOME / RAZÃO SOCIAL: ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA
CPF / CNPJ: 07.136.536/0001-88 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 210360407136536000188
ENDEREÇO: PC DO MERCADO CENTRAL, 02, CENTRO
MUNICÍPIO: COROATA, MA, 65415-000
E-MAIL: ANTONIOCOSTA81@OUTLOOK.COM.BR

TOMADOR DE SERVIÇO

NOME / RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE TIMON - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
CPF/CNPJ/PASSAPORTE: 02.422.952/0001-29 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**
ENDEREÇO: R MARIA CARLOS SILVA, S/N, PARQUE PIAUI
MUNICÍPIO: TIMON, MA, 65634-065
E-MAIL: MENEMARY@HOTMAIL.COM

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIB	DESCRIÇÃO	QTD	UNITÁRIO(R\$)	TOTAL(R\$)
sim	INSTALAÇÃO DE TURBULAÇÃO OU MANGUEIRA P/DRENOS	10,00	7,00	70,00
sim	ISOLANTE TERMICO P/TUBOS DE 1/4-POLIPLEX	20,00	2,00	40,00
sim	ISOLANTE TERMICO P/ TUBOS DE 3/8-POLIPLEX	25,00	2,00	50,00
sim	ISOLANTE TERMICO P/TUBOS DE 1/2-POLIPLEX	25,00	2,00	50,00
sim	ISOLANTE TERMICO P/TUBOS DE 5/8-POLIPLEX	25,00	2,00	50,00
sim	ISOLANTE TERMICO P/TUBOS DE 3/4-POLIPLEX	25,00	2,00	50,00
sim	TURBULAÇÃO DE COBRE NAS MEDIDAS 1/4	80,00	10,00	800,00
sim	TURBULAÇÃO DE COBRE NAS MEDIDAS 3/8	60,00	10,00	600,00
sim	TURBULAÇÃO DE COBRE NAS MEDIDAS 5/8	60,00	14,96	897,60
sim	HELICE DA UNIDADE CONDENSADORA	7,00	5,00	35,00
sim	MOTOR VENTILAÇÃO EVAPORADORA	15,00	45,00	675,00
sim	PLACA DE RECEPTOR DA EVAPORADORA	24,00	40,00	960,00
sim	SENSOR CONGELAMENTO EVAPORADORA	5,00	10,00	50,00
sim	SENSOR TEMPERATURA EVAPORADORA	10,00	10,00	100,00
sim	TRANSFORMADOR DE PLACA DE COMANDO	20,00	24,80	496,00
sim	RELE COM PROTETOR TERMICO	15,00	20,00	300,00
sim	FILTRO DE AGUA P/BEBEDOURO	30,00	20,00	600,00
sim	BOIA P/BEBEDOURO	30,00	9,90	297,00
sim	BANDEJA DE INOX P/BEBEDOURO	20,00	10,00	200,00
sim	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE SERPENTINA DA EVAPORADORA OU CONDENSADORA COM CARGA DE GAS.	14,00	13,00	182,00

PIS (0,00%) R\$ 0,00 **COFINS (0,00%)** R\$ 0,00 **INSS (0,00%)** R\$ 0,00 **IR (0,00%)** R\$ 0,00 **CSLL (0,00%)** R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.502,60

VALOR DAS DEDUÇÕES R\$ 0,00 **BASE DE CÁLCULO** R\$ 6.502,60 **ALÍQUOTA DO ISS** 5,00% **VALOR DO ISS** R\$ 325,13

OUTRAS INFORMAÇÕES

COMPETÊNCIA: 10/2021 **LOCAL PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** TIMON
RECOLHIMENTO: A RECOLHER **TRIBUTAÇÃO:** NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO
CNAE: 4322302 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
SERVIÇO: 1401 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONserto, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARÉLHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADA)
OPTANTE SIMPLES NACIONAL: SIM

Para verificar a autenticidade desta Nota, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse www.tributosmunicipaisma.com.br, selecione o município, clique no link 'Verificar Autenticidade' e digite o código verificador presente no cabeçalho desta Nota.



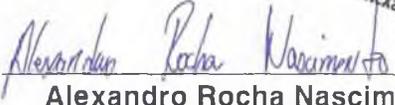


CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS C.N.P.J. (MF)
23.662.570 / 0001 – 42 Rua José Antônio
Francis, S/N Fone: (99) 3668 – 1134 CEP.
65.420-000 – Timbiras - Maranhão

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa: **ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA – EPP**, inscrita sob **CNPJ: 071365360001-88**, sediada na praça do mercado central box 02 – Centro – Coroatá/MA por intermédio de seu representante legal Sr(a) Antônio Mariano Lima da Silva Filho Inscrito no CPF nº 018.985.563-00, presta serviços de fornecimento de peças e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de uso geral tais como: Ar condicionados tipo Split e/ou janela, refrigeradores, ventiladores, bebedouros e frízeres para os equipamentos pertencente a Câmara Municipal de Timbiras/MA. Registramos, ainda, que as prestações dos serviços apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Timbiras –MA 22 de Abril de 2022.


Câmara Municipal de Timbiras-MA
Alexandre Rocha Nascimento
CPF: 042.061.303-01
Presidente

Alexandre Rocha Nascimento
Presidente da Câmara.
Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

Órgão Solicitante: Gabinete da Presidência

Contrato N.º 016/2022

Pregão Presencial (SRP) n.º 04/2022

Processo Administrativo n.º 028/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE TIMBIRAS, E A EMPRESA;
Antonio M L da Silva & Cia Ltda; NA FORMA
ABAIXO;**

PRELIMINARES;

Por este instrumento particular de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como **Contratante** a Câmara Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, com a sede localizada à Rua José Antônio Francis, s/n, Centro, nesta cidade, CEP: 65.420-000, inscrita no CNPJ n.º 23.662.570/0001-42, representada pelo Excelentíssimo Presidente, Sr. Alexandre Rocha Nascimento, portador do CPF n.º 042.063.303-01 e do RG: 033861502007-2 SSP/MA, e a empresa: (Razão Social): Antonio M L da Silva & Cia Ltda (nome fantasia) Antonio Filho Refrigerações, situada à Praça do Mercado Central, Box 02, bairro Centro, Coroatá/MA, CEP: 65.415-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.136.536/0001-88, neste ato representada pelo seu signatário, o Sr. Antonio Mariano Lima da Silva Filho, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Magalhães de Almeida, n.º 946^a, bairro Centro, Coroatá/MA, portador da Cédula de Identidade n.º 23502012002-9 GEJSPC/MA e do CPF n.º 018.985.563-00, a seguir denominado **Contratada**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir expressas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO DO CONTRATO;

1.1.O presente contrato tem pôr objeto **contratação de empresa na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de uso geral tais como: Ar condicionados tipo Split e/ou janela, refrigeradores, ventiladores, bebedouros e frizeres para os equipamentos pertencente a Câmara de Timbiras/MA.**

Cláusula Segunda: DO FUNDAMENTO LEGAL;

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Pregão Presencial (SRP) n.º 04/2022, a Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente no que couber a 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, e demais normas pertinentes à espécie;

Parágrafo 1º A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

Cláusula Terceira: DO VALOR CONTRATUAL;

3.1. Pelo do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o Valor Global de R\$ 124.724,40 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), conforme descrição abaixo:

Lote I - Peças						
Item	Descrição dos itens	Qtd	Unidad e	Marca	Valor unitário	Valor global
1	Peça: compressor de ar 9.000 btus.	10	Serviço/ Peça	SCROOL	R\$ 565,50	R\$ 5.655,00
2	peça: compressor de 60.000 btu	10	Serviço/ Peça	SCROOL	R\$ 2.049,25	R\$ 20.492,50
3	Peça: compressor de ar 18.000 btus.	10	Serviço/ Peça	SCROOL	R\$ 648,50	R\$ 6.485,00
4	peça:ventilador evaporadora de ar 9.000 btu	10	Serviço/ Peça	ELECTROLUX	R\$ 228,50	R\$ 2.285,00
5	Peça: ventilador evaporadora de ar 18.000 btus.	10	Serviço/ Peça	ELECTROLUX	R\$ 415,50	R\$ 4.155,00
6	Peça: ventilador evaporadora de ar 60.000 btus.	10	Serviço/ Peça	ELECTROLUX	R\$ 497,50	R\$ 4.975,00
7	Peça: ventilador condensadora de ar 9.000 btus.	10	Serviço/ Peça	ELECTROLUX	R\$ 228,00	R\$ 2.280,00
8	peça: ventilador condensadora de ar 60.000 btu	10	Serviço/ Peça	MIDEA	R\$ 523,50	R\$ 5.235,00
9	Peça: ventilador condensadora de ar 18.000 btus.	10	Serviço/ Peça	ELGIN	R\$ 360,00	R\$ 3.600,00
10	Peça: placa de comando principal ar 9.000 btus.	10	Serviço/ Peça	ELGIN	R\$ 213,00	R\$ 2.130,00
11	peça: placa de comando principal ar 60.000 btu	8	Serviço/ Peça	CONSUL	R\$ 501,00	R\$ 4.008,00
12	Peça: placa de comando principal ar 18.000 btus.	9	Serviço/ Peça	ELECTROLUX	R\$ 235,50	R\$ 2.119,50
13	Peça: sensor de degelo ar 9.000 btus.	8	Serviço/ Peça	CONSUL	R\$ 73,00	R\$ 584,00
14	Peça: sensor de degelo ar 18.000 btus.	8	Serviço/ Peça	ELECTROLUX	R\$ 109,50	R\$ 876,00
15	Peça: sensor de degelo ar 60.000 btus.	8	Serviço/ Peça	ELECTROLUX	R\$ 235,50	R\$ 1.884,00
16	Peça: capacitor de 25 uf.	8	Serviço/ Peça	SURYHA	R\$ 34,50	R\$ 276,00
17	Peça: capacitor de 35 uf.	8	Serviço/ Peça	SURYHA	R\$ 61,50	R\$ 492,00
18	Peça: capacitor de 55 uf.	8	Serviço/ Peça	SURYHA	R\$ 76,30	R\$ 610,40
19	Peça: válvula 1/2 para split.	8	Serviço/ Peça	SURYHA	R\$ 40,50	R\$ 324,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

20	Peça: válvula 1/4 para split.	8	Serviço/ Peça	SURYHA	R\$ 33,00	R\$ 264,00
21	Peça: válvula 3/8 para split.	8	Serviço/ Peça	SURYHA	R\$ 56,50	R\$ 452,00
22	Peça: válvula 5/8 para split.	8	Serviço/ Peça	SURYHA	R\$ 69,00	R\$ 552,00
23	Peça: calha de drenagem de ar 9.000 btus.	8	Serviço/ Peça	CONSUL	R\$ 131,50	R\$ 1.052,00
24	Peça: calha de drenagem de ar 60.000 btus.	8	Serviço/ Peça	CONSUL	R\$ 235,50	R\$ 1.884,00
25	Peça: calha de drenagem de ar 18.000 btus.	8	Serviço/ Peça	ELECTROLUX	R\$ 205,00	R\$ 1.640,00
26	Peça: turbina do condicionador de ar 9.000 btus.	8	Serviço/ Peça	ELECTROLUX	R\$ 109,00	R\$ 872,00
27	Peça: turbina do condicionador de ar 18.000 btus.	8	Serviço/ Peça	ELGIN	R\$ 161,00	R\$ 1.288,00
28	Peça: turbina do condicionador de ar 60.000 btus.	8	Serviço/ Peça	ELGIN	R\$ 205,00	R\$ 1.640,00
Valor Lote I						R\$ 78.110,40

Lote II - Manutenção Preventiva, limpeza, instalação e recargas						
Item	Descrição dos itens	Qtd	Unidad e	Marca	Valor unitário	Valor global
1	Instalação de ar condicionado Splint, Unidade interna e externa, com capacidade de 7.000 a 12.000 btus	20	Serviço	Serviço	R\$ 208,00	R\$ 4.160,00
2	Instalação de ar condicionado Splint, Unidade interna e externa, com capacidade de 12.000 a 36.000 btus	20	Serviço	Serviço	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
3	Manutenção completa de ar de 9.000 btus	20	Serviço	Serviço	R\$ 134,00	R\$ 2.680,00
4	Manutenção completa de ar de 12.000 btus	20	Serviço	Serviço	R\$ 155,00	R\$ 3.100,00
5	Manutenção completa de ar de 18.000 btus	20	Serviço	Serviço	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00
6	Manutenção completa de ar de 60.000 btus	20	Serviço	Serviço	R\$ 335,00	R\$ 6.700,00
7	Carga de gás de ar 9.000 btus.	12	Serviço	Serviço	R\$ 185,00	R\$ 2.220,00
8	Carga de gás de ar 18.000 btus.	12	Serviço	Serviço	R\$ 208,50	R\$ 2.502,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

9	Carga de gás de ar 60.000 btus.	12	Serviço	Serviço	R\$ 312,00	R\$ 3.744,00
10	Limpeza de ar 9.000 btus.	10	Serviço	Serviço	R\$ 98,00	R\$ 980,00
11	Limpeza de ar 18.000 btus.	10	Serviço	Serviço	R\$ 163,00	R\$ 1.630,00
12	Limpeza de ar 60.000 btus.	10	Serviço	Serviço	R\$ 312,00	R\$ 3.120,00
13	carga de gas em bebedouro	8	Serviço	Serviço	R\$ 261,00	R\$ 2.088,00
14	carga de gas em freezer	8	Serviço	Serviço	R\$ 290,00	R\$ 2.320,00
15	troca de ventilador de freezer	10	Serviço	Serviço	R\$ 77,00	R\$ 770,00
16	troca de kit rele para bebedouro e freezer	10	Serviço	Serviço	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
Valor Lote II					R\$ 46.614,00	
Valor Total dos Lotes					R\$ 124.724,40	

Parágrafo Único: As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se à contratante, direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

Cláusula Quarta: DOS RECURSOS FINANCEIROS;

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos classificados conforme abaixo especificado:

Fonte de Recurso: 01500000000 - Recursos Livres; Órgão 01 - Câmara Municipal; 01.031.2001 – Manutenção da Câmara Municipal; 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.390.39.17 – Manutenção e Conservação de máquinas e equipamentos.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;

5.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, depois da publicação do seu resumo na imprensa oficial, conforme parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n. 8666/93, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

Cláusula Sexta: DOS SERVIÇOS, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

6.1. Os serviços deverão ser executados, conforme especificados no Termo de Referência, que deu origem ao processo ao presente contrato, sendo que a inobservância das condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o objeto que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. O objeto licitado deveser fornecido sem ônus para a Contratante

Parágrafo 1º - Os serviços deverão ser realizados de forma imediata, após o recebimento da ordem de serviço em dias úteis, em local e horário obrigatoriamente definido pela mesma ordem.

Parágrafo 2º - No caso de algo superveniente, fortuito ou de força maior e não serem tomadas providencia dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para a substituição mencionada, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

Parágrafo 3º - Caso a data solicitação da nova ordem de serviço coincida com dia em que não haja expediente, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

Cláusula Sétima: DO PAGAMENTO;

O pagamento será efetuado pelo **Contratante** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação de pagamento pela **Contratada**.

- a) Nota Fiscal / Fatura;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.212/91);
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

Parágrafo Único - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

Cláusula Oitava: DA RECOMPOSIÇÃO AO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OBJETO DO CONTRATO;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto da contratada.

Cláusula Nona: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.

O Licitante deverá manter preposto aprovado pela câmara municipal, por meio da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-la sempre que for necessário.

a) A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução e conhecimento compatível com os serviços objeto deste Termo.

b) . Ao fiscal competirá:

c) Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

d). Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;

e) Providenciar Livro de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente como o preposto do Licitante, as ocorrências havidas.

Parágrafo Único - O Fiscal para este Contrato será nomeado através de portaria e/ou decreto.

Parágrafo Segundo – A gestão deste contrato será feita da seguinte forma;

POR PARTE DA CONTRATANTE

Órgão Gestor; Câmara Municipal de Codó/Estado do Maranhão.

Nome do Gestor; Alexandro Rocha do Nascimento – Presidente.

CPF: 042.063.303-01

Fiscal do Contrato; Wilson Gonçalves Vieira;

CPF: 018.374.223-03

POR PARTE DA CONTRATADA

Nome do(a) signatário(a); Antonio Mariano Lima da Silva Filho

Endereço residencial; Av. Magalhães de Almeida, nº 946^a, bairro Centro, Coroatá/MA

CPF: 018.985.563-00



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

Função na empresa: Proprietário

Cláusula Décima: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações da câmara e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- a) Prestar os Serviços mantendo todas as condições de qualidade originais;
- b) Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato;
- c) Atender prontamente as Ordens de Serviços, expedindo a competente nota de prestação de serviços;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço;
- e) Arcar com os tributos, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.

Cláusula Décima-Primeira: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;

- a) Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da Contratada, pertinentes à prestação dos serviços do presente Contrato;
- b) Efetuar pagamento em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota de Prestação dos serviços;

Cláusula Décima Segunda: DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS;

- 12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo;
- 12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira: DA RESCISÃO DO CONTRATO;

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Quarta: DAS SANÇÕES E PENALIDADES;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

14.1. A contratada quando ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Timbiras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, Comissão, para as providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas ao edital que deu origem a este contrato;

14.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Timbiras.

Cláusula Décima Quinta: DOS CASOS OMISSOS;

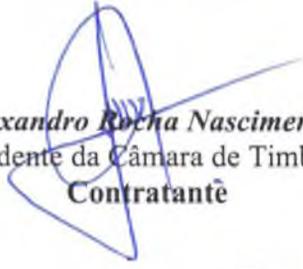
15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis que regeram todo o certame licitatório e dos princípios gerais de direito.

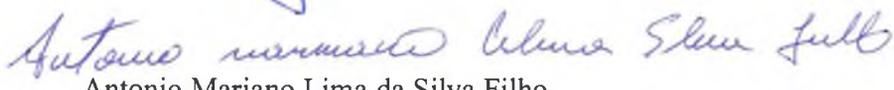
Cláusula Décima Sexta: DO FORO;

16.1. Fica eleito o foro da Comarca desta cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

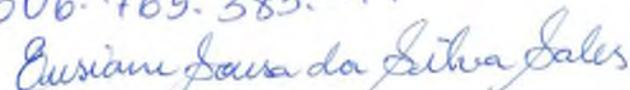
Timbiras (MA), 03 de março de 2022.


Alexandro Rocha Nascimento
Presidente da Câmara de Timbiras
Contratante


Antonio Mariano Lima da Silva Filho
Antonio M L da Silva & Cia Ltda
Contratada

Testemunhas:

NOME: 
CPF: 606.769.383-47

NOME: 
CPF: 030.838.283-81



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

1

1ª ORDEM DE SERVIÇO

Referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 04/2022

Data da Assinatura do Contrato : 03 de março de 2022.

2

Licitante: empresa: (Razão Social) Antonio M L da Silva & Cia Ltda (nome fantasia) Antonio Filho Refrigerações, situada à Praça do Mercado Central, Box 02, bairro Centro, Coroatá/MA, CEP: 65.415-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.136.536/0001-88.

3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Objeto: *Contratação de empresa na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de uso geral tais como: Ar condicionados tipo Split e/ou janela, refrigeradores, ventiladores, bebedouros e frízeres para os equipamentos pertencente a Câmara de Timbiras/MA.*

Começo das Atividades

Máximo 48 (quarenta e oito horas) após a assinatura desta Ordem de Serviço.

4

Autorizo o licitante a executar os serviços acima descritos de acordo com a proposta apresentada, dentro do que estabelece as condições previstas no Processo Licitatório.

Alexandro ~~Rosário~~ Nascimento
Presidente da Câmara de Timbiras
Contratante

5

De acordo: Timbiras – MA. Em 03 de março de 2022.

Antonio Mariano Lima da Silva Filho
Antonio Mariano Lima da Silva Filho
Antonio M L da Silva & Cia Ltda
Contratada

**ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA**PRACA DO MERCADO CENTRAL,02 CENTRO
Coroata -MA - CEP: 65.415-000
Tel.: (99) 98238-2080**DANFE**DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA0- Entrada
1- Saída

1

Nº 000.000.378

SÉRIE 001

Página 1/2



CHAVE DE ACESSO

2122 0307 1365 3600 0188 5500 1000 0003 7810 0005 7388

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

421220007184260 - 16/03/2022 17:00:31

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO EMITENTE

124115012

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

07.136.536/0001-88

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE TIMBIRAS - CAMARA MUNICIPAL

CNPJ / CPF / ID Estrangeiro

23.662.570/0001-42

DATA DE EMISSÃO

16/03/2022

ENDEREÇO

RUA JOSE ANTONIO FRANZIS,SN

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

65.420-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICIPIO

TIMBIRAS

UF

MA

FONE/FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	9.310,05
VALOR DO PRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESPESAS ACESSORIAS	VALOR DO IPT
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				9.310,05

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA DE	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente				
ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
VOLUMES	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
9	QUILOGRAMA				

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	QUANT.	UNID.	VR. UNIT.	VR. TOTAL	BASE ICMS	VR. ICMS	% ICMS	% IPI
374	COMPRESSOR DE AR 9.000 BTU	84159020	0102	5102	1	UN	565,50	565,50				
375	COMPRESSOR DE AR 60.000 BTU	84159020	0102	5102	1	UN	2.049,25	2.049,25				
376	COMPRESSOR DE AR 18.000 BTU	84159020	0102	5102	2	UN	648,50	1.297,00				
94	VENTILADOR DA EVAP. DE SPLIT 9.000 BTU	84151011	0102	5102	1	UN	228,50	228,50				
45	VENTILADOR DA EVAP SPLIT 18.000 BTU	84151011	0102	5102	1	UN	415,50	415,50				
379	VENTILADOR DA EVAP. SPLIT 60.000 BTU	84151011	0102	5102	1	UN	497,50	497,50				
3	VENTILADOR DA COND. DE SPLIT 9.000 BTU	84151011	0102	5102	1	UN	228,00	228,00				
320	VENTILADOR DA COND. SPLIT 60.000 BTU	84151011	0102	5102	1	UN	523,50	523,50				
380	PLACA DE COMANDO PRINCIPAL DE 60.000BTU	84151011	0102	5102	1	UN	501,00	501,00				
299	PLACA DE COMANDO PRINCIPAL DE 18.000BTU	84151011	0102	5102	1	UN	235,50	235,50				
60	SENSOR DE DEGELO PARA SPLIT 9.000 BTU	84159090	0102	5102	2	UN	73,00	146,00				
14	SENSOR DE DEGELO PARA SPLIT 18.000 BTU	84159090	0102	5102	2	UN	109,50	219,00				
363	SENSOR DEGELO PARA SPLIT 60.000 BTU	84159090	0102	5102	2	UN	235,50	471,00				
305	CAPACITOR DE 25 UF	85369050	0102	5102	1	UN	34,50	34,50				
284	CAPACITOR 35 UF	85369050	0102	5102	1	UN	61,50	61,50				
289	CAPACITOR 55 UF	85369050	0102	5102	1	UN	76,30	76,30				
294	VALVULA 1/2 PARA SPLIT	84818095	0102	5102	1	KG	40,50	40,50				
292	VALVULA 1/4 PARA SPLIT	84818095	0102	5102	1	KG	33,00	33,00				
293	VALVULA 3/8 PARA SPLIT	84818095	0102	5102	1	KG	56,50	56,50				
291	VALVULA 5/8 PARA SPLIT	84818095	0102	5102	2	KG	69,00	138,00				
62	CALHA DE DRENAGEM PARA SPLIT 9.000 BTU	39174090	0102	5102	2	UN	131,50	263,00				
360	CALHA DE DRENAGEM PARA SPLIT 60.000 BTU	39174090	0102	5102	1	UN	235,50	235,50				
51	CALHA DE DRENAGEM PARA SPLIT 18.000 BTU	39174090	0102	5102	2	UN	205,00	410,00				
312	TURBINA DO CONDICIONADOR DE AR 9.000 BTU	84151011	0102	5102	2	KG	109,00	218,00				
314	TURBINA DO CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTU	84151011	0102	5102	1	KG	161,00	161,00				

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

Toronto

RECEBEMOS DE ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO. EMISSÃO 16/03/2022
VALOR TOTAL R\$ 9.310,05 DESTINATÁRIO: MUNICIPIO DE TIMBIRAS - CAMARA MUNICIPAL - RUA JOSE ANTONIO FRANZIS, SN CENTRO-TIMBIRAS

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.378
SÉRIE 001

**ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA**

PRACA DO MERCADO CENTRAL,02 CENTRO
 Coroata -MA - CEP: 65.415-000
 Tel.: (99) 98238-2080

**DANFE**DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA0- Entrada
1- Saída

1

Nº 000.000.378

SÉRIE 001

Página 2/2



CHAVE DE ACESSO

2122 0307 1365 3600 0188 5500 1000 0003 7810 0005 7388

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDE DE MERCADORIAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO EMITENTE

124115012

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

421220007184260 - 16/03/2022 17:00:31

CNPJ

07.136.536/0001-88

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	QUANT.	UNID.	VR. UNIT.	VR. TOTAL	BASE ICMS	VR. ICMS	% ICMS	% IPI
378	TURBINA DO CONDICIONADOR DE AR 60.000 BTU	84151011	0102	5102	1	KG	205,00	205,00				
RECEBEMOS DE ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO. EMISSÃO 16/03/2022 VALOR TOTAL R\$ 9.310,05 DESTINATÁRIO: MUNICIPIO DE TIMBIRAS - CAMARA MUNICIPAL - RUA JOSE ANTONIO FRANSIS, SN CENTRO-TIMBIRAS DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR										NF-e Nº 000.000.378 SÉRIE 001		

Toronto